



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 235D1-EB4F5-EE4D8

Decisão TC-1402/2024-1



all/wgs

Decisão 01402/2024-1 - 1ª Câmara

Processos: 18038/2019-1, 05759/2013-6

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Pensão

UG: IPVV - Instituto de Previdência de Vila Velha

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Interessado: ALCI BAHIENSE AMARAL

Responsável: RODRIGO MAGNAGO DE HOLLANDA CAVALCANTE

ATOS SUJEITOS A REGISTRO – PENSÃO – REGISTRO – DETERMINAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão da pensão, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

A RELATORA EXMA. SRA. CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS:

Trata-se de concessão de **PENSÃO POR MORTE** em favor da Sra. **ALCI BAHIENSE AMARAL**, beneficiária do ex-segurado, Sr. **Messias Garcia do Amaral**, por meio da

Portaria P n.º 175/2019, retificada pela Portaria P n.º 003/2024, a contar de 25/10/2019, com fundamento no art. 40, § 7º, inciso I, da CF 88.

O ex-segurado era Agente Público Condutor de Veículo, Grupo II, Subgrupo A, Faixa 05, do quadro de pessoal do Município de Vila Velha, com registro de sua aposentadoria neste Tribunal de Contas em 11/03/2014, por meio da Decisão TC-1500/2014, do processo TC n.º 5759/2013, conforme fl. 89 do evento 02. Faleceu em 30/08/2019, conforme Certidão de Óbito.

A beneficiária comprova sua condição da certidão de casamento de fl. 05, do evento 02.

O valor da pensão foi fixado em **R\$ 1.377,68**.

Em resposta à ITP n.º 00984/2023-2, a origem apresentou documentos e justificativas nos eventos 10 e 11, atendendo a diligência.

Por meio da **Instrução Técnica Conclusiva n.º 01399/2024-2**, a área técnica sugere o registro. O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer n.º 01618/2024-7**, de lavra do Procurador Heron Carlos Gomes de Oliveira, opinou pelo registro do ato.

Ante o exposto, acompanhando a área técnica e o Ministério Público de Contas, proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Conselheira Substituta

1. DECISÃO TC-1402/2024-1:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas, em:

- 1.1. **REGISTRAR** a Portaria P n.º 175/2019, retificada pela Portaria P nº 003/2024, que concede o benefício de pensão por morte a Sra. **ALCI BAHIENSE AMARAL**, a contar de **25/10/2019**, fixado em **R\$ 1.377,68**;
- 1.2. **DETERMINAR** ao **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE VILA VELHA** que instrua o processo da interessada com cópia da respectiva decisão de registro; e,
- 1.3. **ARQUIVAR** os autos, após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da sessão: 17/05/2024 - 20ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Davi Diniz de Carvalho (presidente), Sebastião Carlos Ranna de Macedo e Sérgio Aboudib Ferreira Pinto.

4.2. Conselheira substituta: Marcia Jaccoud Freitas (relatora).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Procurador de contas em substituição ao procurador-geral Heron Carlos Gomes de Oliveira

CONSELHEIRO DAVI DINIZ DE CARVALHO

Presidente